

DECRETO Nº 2.478  
De 22 de junho de 1995.

Dispõe sobre Taxas e Multas referentes as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio nos termos da Lei nº 1.884/95.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.884/95,

**D E C R E T A:**

Art.1º - Serão cobradas pelo Município de Santo Ângelo, as taxas de aprovação de projetos de prevenção de incêndio e vistorias realizadas através do Corpo de Bombeiros.

I - De aprovação de projetos 0,001 UF por metro quadrado.

II - De vistorias necessárias à renovação periódica do auto de liberação 0,001 UF por metro quadrado.

III - De vistorias em circos, parques e similares de funcionamento temporário 0,001 UF por metro quadrado.

Parágrafo 1º - A taxa de aprovação de projeto inclui a primeira vistoria correspondente.

Parágrafo 2º - A taxa mínima a ser cobrada em qualquer caso será correspondente a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Parágrafo 3º - As taxas constantes neste artigo, serão recolhidas a Secretaria Municipal da Fazenda e destinadas ao Corpo de Bombeiros de Santo Ângelo.

Art.2º - O descumprimento da Legislação Municipal de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (LM 1884/95), implica em multa de acordo com o estabelecido neste Decreto:

I - No valor de 0,006 UF por metro quadrado pela inexistência de projeto e demais documentos, devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

II - No valor de 0,006 UF por metro quadrado pela inexistência de Instalação Preventiva Móvel (extintores). Quando for aplicada multa nos

seguintes padrões:

a) Manômetro (instrumento para medir pressão), em desacordo com as normas, implica em multa no valor de 0,002 UF por metro quadrado.

b) Reteste vencido, implica em multa no valor de 0,003 UF por metro quadrado.

c) Recarga e/ou manutenção vencida, implica em multa no valor de 0,003 UF por metro quadrado.

d) Inexistência de sinalização (placa ou seta), implica em multa no valor de 0,002 UF por metro quadrado.

e) Acessórios em desacordo com as normas, implica em multa no valor de 0,002 UF por metro quadrado.

III - No valor de 0,03 UF por metro quadrado pela inexistência de instalação hidráulica sob comando e/ou proteção por hidrantes. Quando existente, porém em desacordo com a lei, será aplicada multa nos seguintes padrões:

a) Não funcionamento da instalação, implica em multa no valor de 0,01 UF por metro quadrado.

b) Mau estado de conservação geral, implica em multa no valor de 0,02 UF por metro quadrado.

IV - No valor de 0,4 UF por metro quadrado para a inexistência de chuveiros automáticos e de 0,2 UF por metro quadrado pelo não funcionamento da instalação.

V - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inexistência de Saída de Emergência (acessos, escadas, descarga). Quando existente, porém em desacordo com a lei, será aplicada multa nos seguintes casos:

a) Inexistência e/ou não funcionamento da sinalização de Saída de Emergência implica em multa no valor de 0,003 UF por metro quadrado.

b) Portas em desacordo com as normas, implica em multa no valor de 0,004 UF por metro quadrado.

VI - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inexistência de saídas alternativas. Quando existente, porém em desacordo com a lei, será aplicada multa nos seguintes casos:

a) Dimensões em desacordo com a Legislação Municipal em vigor, implica em multa no valor de 0,003 UF por metro quadrado.

b) A inexistência de sinalização implica em multa no valor de 0,003 UF por metro quadrado.

VII - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inexistência de área de refúgio.

VIII - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inexistência e/ou inadequação de Guarda-Corpo e Corrimãos.

IX - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inexistência e/ou inadequação de Dutos de Ventilação e de Entrada de Ar.

X - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inexistência de Portas Resistentes ao Fogo e Portas Corta Fogo.

XI - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inexistência e/ou não funcionamento de Iluminação de Emergência.

XII - Valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inexistência de Alarme de Incêndio. Quando existente, porém em desacordo com a lei será aplicada multa nos seguintes casos:

a) Não funcionamento implica em multa no valor de 0,003 UF por metro quadrado.

b) A falta de manutenção do Sistema de Alarme de Incêndio implica em multa no valor de 0,003 UF por metro quadrado.

XIII - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inadequação de instalações de GLP (individual e centralizado).

XIV - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inadequação de instalação para comércio e/ou locais para armazenagem de GLP e líquido combustível e/ou inflamáveis.

XV - Nos seguintes valores para as irregularidades nas instalações elétricas prediais:

a) Excesso de carga instalada implica em multa no valor de 0,002 UF por metro quadrado.

b) A deteriorização de material elétrico implica em multa no valor de 0,002 UF por metro quadrado.

c) A existência de extensões feitas pelos usuários implica em multa no valor de 0,002 UF por metro quadrado.

d) A inobservância das normas vigentes sobre instalações elétricas implica em multa no valor de 0,002 UF por metro quadrado.

XVI - No valor de 0,003 UF por metro quadrado pela inexistência de dizeres ou sinal Internacional de Proibição de Fumar e/ou "Perigo Inflamável".

XVII - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a falta de tratamento com substâncias ignífugas e remoção de materiais de fácil combustão.

XVIII - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a inadequação de caldeiras.

XIX - No valor de 0,003 UF por metro quadrado para a inexistência de para-raios.

XX - No valor de 0,006 UF por metro quadrado para a falta de exercícios anuais de evacuação e de combate ao fogo.

XXI - No valor de 0,009 UF por metro quadrado para a falta do Auto de Liberação expedido pelo Corpo de Bombeiros ou quando o mesmo estiver vencido.

Art.3º - A multa mínima a ser aplicada em qualquer caso será a correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

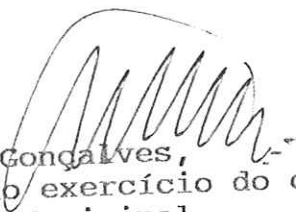
Art.4º - A multa inicial para as empresas e/ou profissionais que infringirem normas vigentes quanto a serviços e produtos referentes a Lei Municipal nº 1.884/95, será de 10 (dez) UF, dobrando-se o valor no caso de reincidência, além das demais cominações legais.

Art.5º - As advertências e multas serão aplicadas pela Secretaria da Fazenda e pelo Corpo de Bombeiros, dentro de suas respectivas competências e serão recolhidas a Secretaria Municipal da Fazenda, destinadas ao Corpo de Bombeiros local, para a aquisição, manutenção e conservação de viaturas e equipamentos de Prevenção, Combate à Incêndio, Busca e Salvamento.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 22 de junho de 1995.

  
José Lima Gonçalves,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal.